



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ____/20__

Minuta de Instrumento de contrato de prestação de serviço de destinação final resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público, gerados pelo município de natividade/RJ, em aterro sanitário devidamente licenciado, Processo Administrativo nº ____/2025, que fazem entre si o Município de Natividade e a Empresa _____.

O **Município de Natividade-RJ**, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Praça Ferreira Rabello, 04 – Centro, Natividade/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcos Antônio da Silva Toledo, portador do documento de identidade nº 07454XXX-0, órgão expedidor IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.163.XXX-96, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº N° _____, com sede na _____, representada pelo Sr.(a) _____, portador (a) do RG: _____, inscrito no CPF: _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **destinação final resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público, gerados pelo município de natividade/RJ, em aterro sanitário devidamente licenciado** a serem executados conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Dispensa e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato será fixada em **01 (um) mês**, podendo ser prorrogada, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificada, formalizada por meio de termo aditivo e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

2.2 O prazo de vigência de que trata o item anterior poderá ser **reduzido à metade**, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, observada a legislação aplicável.

2.3 O contrato extinguir-se-á automaticamente com a **conclusão do processo licitatório regular** destinado à contratação definitiva do objeto, independentemente do prazo originalmente estabelecido, desde que formalizada a respectiva substituição contratual.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO DOMICILIARES, GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.	TONELADA	208,42	R\$	R\$

3.1. O valor total da contratação é de **R\$** _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do



objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: Royalties Federal

Classificação Orçamentária

Unidade: Secretaria Municipal de Meio ambiente

Código: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Royalties Federal

Elemento da Despesa: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

5. CLAÚSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

5.1 O objeto deste contrato será recebido **mensalmente**, conforme a efetiva execução dos serviços contratados, mediante **atesto da fiscalização do contrato**, observado o cumprimento integral das condições estabelecidas neste instrumento.

5.2 O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas:

I – Recebimento provisório, realizado pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, os quantitativos contratados, a pesagem e funcionamento do sistema de destinação final, mediante a apresentação dos relatórios operacionais e dos documentos comprobatórios;

II – Recebimento definitivo, efetuado pela autoridade competente, após a análise dos relatórios, a conferência das medições, a validação das notas fiscais e a confirmação do atendimento às exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza ambiental.

5.3 A prestação do serviço será realizada com base na **quantidade efetivamente destinada**, expressa em **toneladas**, devidamente comprovada por **tickets de pesagem** e relatórios operacionais.



5.4 Somente será considerado para fins de medição e pagamento o serviço **efetivamente executado e atestado pela fiscalização**, não sendo admitido o pagamento por estimativas ou quantitativos não comprovados.

LIQUIDAÇÃO

5.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

5.6 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

5.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- 6.5.1 Prazo de validade;
- 6.5.2 Data de emissão;
- 6.5.3 Dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.5.4 Período correspondente à execução dos serviços;
- 6.5.5 Valor a pagar;
- 6.5.6 Eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

5.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, **sem ônus para o contratante**.

5.9 A Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

5.10 Constatada a irregularidade do contratado, este será notificado por escrito para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do contratante.



5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, para adoção das providências cabíveis.

5.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que seja formalizada eventual decisão de rescisão contratual.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.14 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de empenhos.

FORMA DE PAGAMENTO

5.15 O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

5.16 Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

5.17 No momento do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias previstas na legislação aplicável**.

5.18 Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na planilha de custos, serão retidos na fonte os tributos nos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19 O contratado optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, condicionando-se o pagamento à apresentação de **comprovação oficial** de enquadramento.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. FISCALIZAÇÃO:

6.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*; Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 31).

6.6.1 Relação dos Fiscais:

FISCAL TITULAR:

RONALDO REZENDE DUARTE- Fiscal (Portaria GP: 734/2025)

6.5.2 O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.5.3 O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 31);

6.5.4 O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que



ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º; Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 31);

6.5.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §3º; Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 31);

6.5.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5.8 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6 GESTOR DO CONTRATO

6.6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

6.6.2 Gestor titular: ANDERSON PEREIRA LIRA - Gestor (Portaria GP: 734/2025)

6.6.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

6.6.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

6.6.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,



baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

6.6.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

6.6.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 101, de 2025, art. 30).

6.6.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1 Indicar o Fiscal do Contrato;

7.1.2 Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;

7.1.3 Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas;

7.1.4 Promover o pagamento na data prevista no contrato.

7.1.5 Entregar à contratada, no ato da assinatura ou ordem de início, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos que compõem o Projeto Básico.

7.1.6 Empenhar os recursos financeiros necessários e efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme as medições aprovada, nos prazos estabelecidos contratualmente.

7.1.7 Exercer a fiscalização contínua, apontando prontamente quaisquer desvios ou não-conformidades para que a contratada possa corrigir.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1 Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela



- 7.2.2 Executar integralmente o serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público, **conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas no Projeto Básico**, pelo preço proposto e aceito pela Administração.
- 7.2.3 **Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal** por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados ao Município, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, isentando o Município de quaisquer reclamações.
- 7.2.4 Fornecer **toda a mão de obra necessária**, bem como **materiais, equipamentos, instalações, espaço físico, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**, adequados e em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho.
- 7.2.5 Possuir e manter **Licença de Operação (LO)** válida e demais autorizações ambientais exigidas pelos órgãos competentes para a execução do serviço de destinação final, durante toda a vigência contratual.
- 7.2.6 Arcar com **todas as despesas inerentes à execução dos serviços**, incluindo custos operacionais, manutenção de equipamentos, combustíveis, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais.
- 7.2.7 Manter **programa de manutenção preventiva e corretiva** de todos os equipamentos utilizados na operação, assegurando seu perfeito funcionamento, a continuidade dos serviços e a segurança de trabalhadores e terceiros, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização.
- 7.2.8 Cumprir integralmente a **legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho**, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 7.2.9 Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a **fiscalização da Administração Municipal**, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados relativos à execução dos serviços.
- 7.2.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação**, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e ambiental.
- 7.2.11 Treinar e capacitar seus funcionários quanto ao uso adequado de equipamentos, ferramentas e EPIs, bem como quanto às normas de segurança e procedimentos operacionais.



- 7.2.12** Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer empregado que apresente conduta inadequada, falta de qualificação técnica ou que descumpra normas legais ou contratuais.
- 7.2.13** Designar **representante ou responsável técnico** habilitado para atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inclusive para pronta solução de irregularidades apontadas.
- 7.2.14** Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **verbalmente e por escrito**, qualquer ocorrência, irregularidade ou problema que possa comprometer a execução dos serviços.
- 7.2.15** Sanar prontamente quaisquer **irregularidades ou falhas** constatadas pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- 7.2.16** Garantir o cumprimento do **piso salarial da categoria**, bem como o pagamento de adicionais legais, tais como insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras, quando aplicáveis.
- 7.2.17** Cumprir o disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, e na **Lei nº 9.854/1999**, quanto à proibição de trabalho infantil.
- 7.2.18** Emitir e apresentar, quando exigido, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** do responsável técnico pela execução do serviço.
- 7.2.19** Promover a **identificação adequada das cargas**, contendo data, hora, origem e peso dos resíduos, para fins de controle e fiscalização pelos órgãos competentes.
- 7.2.20** Efetuar a **pesagem obrigatória dos resíduos** recebidos em balança apropriada, emitindo ticket de pesagem contendo, no mínimo: data, horário, número do ticket, peso bruto e peso líquido (em toneladas), devendo tais documentos integrar o **relatório mensal** encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 7.2.21** Iniciar a operação do serviço de destinação final no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 7.2.22** Garantir o **funcionamento regular do aterro sanitário**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme horários definidos pela Administração Municipal.
- 7.2.23** Manter todos os equipamentos em conformidade com as **normas ambientais e de controle de emissões**, observando o PROCONVE e as Resoluções CONAMA aplicáveis, ou aquelas que vierem a substituí-las.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1** Será **vedada a subcontratação total do objeto contratual**, especialmente no que se refere à etapa de destinação final dos resíduos sólidos.



8.2 A vedação à subcontratação total fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação constitui **serviço único, contínuo e tecnicamente integrado**, de natureza **indivisível**, cuja execução exige responsabilidade técnica direta, controle operacional permanente e rastreabilidade integral das atividades, não sendo admissível que a atuação da contratada se restrinja à mera intermediação, gerenciamento ou administração do contrato.

8.3 Nos termos das orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-1-1-subcontratacao/?utm_source=chatgpt.com), é vedada a subcontratação total do objeto quando esta descaracteriza a responsabilidade da empresa contratada e compromete a finalidade da licitação, convertendo a contratada em simples intermediário da execução, em afronta aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

9.1 O regime de execução contratual adotado para a presente contratação será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços com escopo claramente definido e preço previamente estabelecido.

9.2 Nesse regime, a Contratada será responsável pela execução integral dos serviços, assumindo todos os ônus, encargos, riscos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto ao fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos, licenças, autorizações e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.3 O pagamento será efetuado de acordo com as medições e condições estabelecidas no contrato, observada a efetiva execução dos serviços e o atendimento integral às especificações técnicas, operacionais, ambientais e legais previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o Instrumento Convocatório.

9.4 A fiscalização da execução contratual será exercida pela Administração, que poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas, sem que isso implique corresponsabilidade da Administração pela execução dos serviços.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.2.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



10.1.2.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.2.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.2.4 Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 14.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) Multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 10.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) Multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

10.2.2.1 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 10.1.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

10.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.



10.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

10.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;

10.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) A aplicação da sanção prevista no item 10.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

- Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal; ou
- Em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

10.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



10.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 10.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta



vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações.

10.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.12 O contratante deverá publicar no Diário Oficial do Município o ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Natividade-RJ.

10.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

10.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal.

10.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a legislação de regência, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação



financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações correlatas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Cidade de Natividade-RJ.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas que o subscrevem, sendo, após lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes.

Natividade-RJ, _____ de _____ de 20____.

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
Marcos Antonio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

XXXX
CONTRATADA
CNPJ: xxx.xxx.xxx/xxx-xx

Fiscal do Contrato: _____

Gestor do Contrato: _____